



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
 Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
 Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 1/2021

Processo nº 48340.002921/2020-34

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA F9C SECURITY LTDA.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **Senhor HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, inscrito no CPF nº 434.241.047-87, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **F9C SECURITY LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.822.315/0002-93**, sediada no **ST SCN - QUADRA 04 - BLOCO B - NUMERO 100 - SALA 1201 - PARTE 016 - EDIFÍCIO C. EMPRESARIAL VARIG - ASA NORTE - Brasília - DF - CEP: 70714-900** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO BUENO CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 28.854.740-8/SSP-SP, e CPF nº 213.899.828/23, e pelo **Sr. JORGE DA SILVA CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 5.614.561-5/SSP-SP, e CPF nº 690.332.698/72, tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.002921/2020-34**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, conforme legislação contida no preâmbulo do Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 15/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas**, controle de acesso, visibilidade e rastreabilidade (log) de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, infraestrutura na nuvem (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e software como serviço (SaaS), incluindo serviços de instalação e configuração da solução, integrações necessárias com soluções de terceiros e serviços especializados (**Item 16 da Tabela do Edital**) para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora 0455008, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, conforme fixado no Edital, é **de 12 (doze) meses (Item 16 da Tabela do Edital)**, à partir de **sua assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.0.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.0.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.0.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.0.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.0.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.0.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 482.931,00** (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e um reais), resultante de aplicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 2/2020-MME e na Proposta da Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de	Quantidade	Valor	Valor Total
------	-------------------------	------------	------------	-------	-------------

	ESPECIFICAÇÃO	Medida		Unitário (R\$)	(R\$)
1	-	UN	2	-	-
2	Suporte para Console de Gerenciamento – 12 meses	UN	2	-	-
3	Agentes de Proteção de dados para Banco de Dados.	UN	16	-	-
4	Suporte para Agentes de Proteção de dados para Banco de Dados – 12 meses	UN	16	-	-
5	Agentes para Compartilhamento Seguro de Base de Dados.	UN	1	-	-
6	Suporte para Agentes para Compartilhamento Seguro de Base de Dados – 12 Meses	UN	1	-	-
7	Agentes de Proteção de Dados para Servidores de Arquivo (File Server)	UN	15	-	-
8	Suporte para Agentes de Proteção de Dados para Servidores de Arquivo (File Server) – 12 meses	UN	15	-	-
9	Agentes de Proteção de Dados para Contêineres	UN	15	-	-
10	Suporte para Agentes de Proteção de Dados para Contêineres – 12 meses	UN	15	-	-
11	Agentes de Proteção de Dados para Aplicação	UN	16	-	-
12	Suporte para Agentes de Proteção de Dados para Aplicação – 12 meses	UN	16	-	-
13	Agentes para Gestão de Chaves na Nuvem – Termo de Licenciamento por 12 meses	UN	1	-	-
14	Agentes para Gestão de Chaves Local	UN	16	-	-
15	Suporte para Agentes para Gestão de Chaves Local – 12 meses	UN	16	-	-
16	Agentes para Descoberta e Classificação de Dados – Termo de Licenciamento por 12 meses	50 (Terabytes)	1	482.931,00	482.931,00
17	Serviços de Implementação de Console de Gerenciamento	UN	1	-	-
18	Serviços sob demanda para Implementação de Agentes	UN	1344	-	-
19	Serviços de Treinamento	UN	2	-	-
VALOR TOTAL					482.931,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 e seguintes, na classificação abaixo:

EVENTO 401091 - PTRES - 173415 - FONTE: 0134032198 - ND 449040/ND 339040 - UGR 320016

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **CRONOGRAMA** constante do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

- 15.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 15.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC/SPOA do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5456.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério de Minas e Energia, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Representante legal da CONTRATANTE

(Assinatura Eletrônica)

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Representante legal da Contratada:

(Assinatura Eletrônica)
BRUNO BUENO CARDOSO
Sócio-Diretor - F9C SECURITY LTDA.

(Assinatura Eletrônica)
JORGE DA SILVA CARDOSO
Sócio-Diretor - F9C SECURITY LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge da Silva Cardoso, Usuário Externo**, em 08/01/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bueno Cardoso, Usuário Externo**, em 08/01/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 11/01/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0464201** e o código CRC **3BDA3308**.